PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 280

Ofício nº 260/2026/GAPRE

Uruguaiana, 11 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 296/2026 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS),** em resposta ao **Ofício nº 645/2026/DLEG,** do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Uruguaiana, 29 de abril de 2026.

C.I nº 296/2026 - Gabinete

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Faz encaminhamento.

Sr. Secretário Adjunto,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção à C.I nº 550/2026/SEGOV, referente ao Ofício Executivo nº 645/2026/DLEG, venho através desta encaminhar resposta do Setor de Vigilância Sanitária desta SMS, acerca do requerimento da Vera. Stella Luzardo Alves, para informações referentes ao Cemitério Municipal, conforme segue na C.I nº 037/2026 – DVS-SMS em anexo.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Luiz S. Saldanha
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Setor de Vigilância Sanitária

CI nº 037/2026 – DVS-SMS Uruguaiana, 29 de abril de 2026.

DE: Vigilância Sanitária - SMS

PARA: Gabinete do Secretário de Saúde- Dr. José Luiz Salgueiro Saldanha.

ASSUNTO: Faz Solicitação:

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pela presente, encaminhar os documentos pertinentes a Vigilância Sanitária: Licença Sanitária, pois cemitério não incide alvará sanitário, e a C.I. 05/2026 da Vigilância Ambiental (em anexo) e a Licença de operação da Secretaria de Meio Ambiente

Atenciosamente,

João Carlos Sosa
Coordenador de Vigilância Sanitária
SMS/PMU

Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete Secretário (a)
Recebido em 29/04/26
Uruguaiana - RS

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Setor de Vigilância Sanitária - visa@uruguaiana.rs.gov.br (55)3911-3086

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SMS-URUGUAIANA

Licença nº:
019/2026

LICENÇA SANITÁRIA

Atestamos que o estabelecimento abaixo identificado foi vistoriado pelo setor de Vigilância Sanitária e apresentava condições higiênico sanitárias adequadas no momento da vistoria, bem como, entregou os documentos solicitados para seu funcionamento.

CNPJ: 88.131.164/0001-07

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

NOME FANTASIA: CEMITÉRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE SANTANA

ATIVIDADE: CEMITÉRIO

CNAE PRINCIPAL: 9603-3/01

ENDEREÇO: UMBELINO FRANCISCO GOMES, BAIRRO CABO LUIS QUEVEDO

Este documento tem validade de 12 meses.

Uruguaiana, 27 de abril de 2026.

João Carlos Sosa
Matrícula 54470-1
Coordenador – Visa

COORDENAÇÃO DA VISA
(carimbo e assinatura)

SECRETÁRIO DE SAÚDE

João Carlos Sousa
Matrícula 344270-1
Copiadeiro - Vida

Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Secretaria de Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde

Uruguaiana, 23 de abril de 2026.

CI 08/2026/DVS/VIAM

DE: Departamento de Vigilância em Saúde - Vigilância Ambiental em Saúde

PARA: Vigilância Sanintária

ASSUNTO: Faz informação

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que o Cemitério Municipal é considerado um Ponto Estratégico para o Programa Municipal de Controle do *Aedes Aegypti*. Nesse sentido, o local é vistoriado quinzenalmente com o objetivo de identificação e eliminação de depósitos que podem tornar-se criadouros do Aedes. Além disso, quando é identificado foco desse inseto, é realizado o tratamento perifocal (aplicação de inseticida com efeito residual nas paredes externas de recipientes em "Pontos Estratégicos" (PE)) no local. As ações realizadas pelos agentes de combate às endemias são voltadas para a prevenção e controle do *Aedes aegypti*.

Em 2026, foram realizadas, até o momento, sete visitas quinzenais ao cemitério pelos agentes de endemias, sendo encontrados focos em duas dessas visitas. Por esse motivo, foi realizado o tratamento perifocal nesse local no mês de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Laura Ilarraz Massia
Médica Veterinária
Vigilância Ambiental em Saúde

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO — LOR N.º 031/2024SEMA

A **SEMA**, Órgão Ambiental Municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31.08.1981, Lei Complementar nº 140, de 08.12.2011, Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997, § 2° do art. 2° e artigo 6º. No uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.520, artigo 69, de 03.08.2000, Resolução nº 167/2007 do CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente, que dispõe sobre novos critérios para licenciamento ambiental pelos municípios, Resolução n.º 372/2018 de 22.02.2018, DOE 02.03.2018, anexo I, do CONSEMA-RS, que contempla as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as atividades de impacto de âmbito local, Resolução nº 045/2003, que habilita o Município de Uruguaiana à Gestão e Licenciamento Ambiental, Lei Municipal nº 3.082, de 13.07.2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e o Decreto Municipal n.º 668/2003, que disciplina o Licenciamento Ambiental no território do Município e com base nos autos do:

Processo administrativo n.º: 27263/2023

EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO QUE AUTORIZA O:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA (SEPLAN)

CNPJ/CPF: 88.131.164/0001-07

ENDEREÇO: QUINZE DE NOVEMBRO, n° 1882 - CENTRO -- - Uruguaiana/RS

EMPREENDIMENTO: CEMITÉRIO

CODRAM Nº.: 3412,00

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: QUINZE DE NOVEMBRO, n° 1882 - CENTRO -- - Uruguaiana/RS

Coordenadas Geográficas	*Latitude*	-29° 46' 57,45"	***Sul***
	Longitude	-57° 05' 58,12"	***Oeste***

BACIA(S) HIDROGRÁFICA(S):

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: CEMITÉRIO

Área Útil Total em m²: 80200

Área de Ampliação em m²:

I - Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à licença:

1.1.este documento licenciatório não contempla outra atividade diferente da informada pelo

empreendedor e que não tenha sido apresentada na documentação entregue à SEMAS;
1.2.deverá ser instalada PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO do Empreendimento, conforme modelo em até 30 dias;
1.3.fica proibido o uso de água subterrânea, o qual somente será permitido mediante apresentação, à SEMAS, de Outorga do Uso da Água, requerida junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA);
1.4.Não está autorizada a atividade de cremação no empreendimento. Caso o empreendedor tenha interesse em implantar tal atividade, deverá requerer licenciamento;
1.5.No caso de desativação desta atividade, deverá a empresa apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado por órgão competente;
1.6.Não poderá haver disposição de qualquer tipo de material passível de causar dano ambiental em áreas contíguas ou circunvizinhas a atividade;
1.7.o cemitério compreende em 4000unidades horizontais (gavetas); e 10120 jazigos foreiros
1.8.esta licença não autoriza a instalação de novas estruturas;
1.9.No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, ampliação de área, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a esta Secretaria;
1.10. Não poderá haver circulação de animais (silvestres ou domésticos) no interior do empreendimento.

2. Quanto às sepulturas:
2.1 O nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de, pelo menos, um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias conforme a RESOLUÇÃO CONAMA nº 368, art. 5º, inciso I de 28 de março de 2006;
2.2 O necrochorume não poderá entrar em contato com o solo;
2.3 O cemitério vertical não poderá poluição com partícula ou mau cheiros a atmosferaprovienentedos gases cadavéricos;
2.4 Os lóculos devem ser constituídos de materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

3. Quanto aos efluentes líquidos:
3.1 o empreendedor não poderá gerar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos receptores de qualquer natureza, sem o prévio licenciamento ambiental;
3.2 O sistema de esgotamento sanitário deverá ser mantido conforme projeto técnico e viabilidade de empresa concessionário BRK Ambiental e aprovado pelo setor, sob orientação do responsável técnico habilitado;
3.3 não poderá lançar efluente líquido em corpos hídricos sem o prévio tratamento;
3.4 não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;

3.5 fica proibida a disposição no solo, subsolo e águas superficiais ou subterrâneas;
3.6 os efluentes líquidos sanitários gerados pela atividade, deverá ser coletado por sistema cloacal da empresa BRK Ambiental.

4. Quanto ao efluente da coliquação e efluente gasoso:
4.1 deve ser previsto dispositivo de controle dos efluentes de coliquação, de forma que não ocorra vazamento para o meio ambiente;
4.2 as unidades horizontais (gavetas) e as unidades horizontais (carneiras) devem utilizar manta para confinamento do necrochorume;
4.3 devem ser aplicadas técnicas e práticas para atendimento dos seguintes itens da Resolução CONAMA 335/2003;
4.4 para unidades verticais deve ser atendido as alíneas a) d) do inciso I do Art. 6°, que seguem copiadas;
4.5 as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.6 deverão ser mantidas todas as medidas de controle ambiental quanto à disposição do necrochorume, devendo o mesmo ser confinado nas covas impermeabilizadas;
4.7 Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos no solo, sendo que o tratamento instalado prevê a decomposição do necrochorume por evaporação e tratamento de efluente gasoso. A evaporação, abertura das válvulas, informações de calibragem do sistema, numeração e anotação dos lacres e a correta operação do sistema deverão ser cumpridas;

5. Quanto ao abastecimento de água:
5.1 O abastecimento de água deverá ser realizado pela concessionário do município.

6. Quanto às emissões sonoras e atmosféricas:
6.1 os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBRs n° 10.151/2000 e n°10.152/2000, da ABNT, conforme determinam a Resolução CONAMA n° 01/1990;
6.2 deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não causar incômodos à vizinhança e não ultrapassar os limites previstos na legislação para área residencial;
6.3 a atividade exercida pelo empreendimento deverá ser conduzida de forma a não emitir substâncias odoríferas nem material particulado na atmosfera em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente;
6.4 deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente,para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

7. Quanto à conservação e preservação ambiental:

7.1 Deverão ser mantidos os procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/ corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

7.2 Em caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente o Departamento Municipal de Meio Ambiente deverá ser imediatamente comunicado, devendo ser apresentado as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

7.3 não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Havendo a necessidade de remoção de vegetação na área, deverá ser solicitada licença ao órgão competente.

8. Quanto aos resíduos sólidos industriais gerados:

8.1 a empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, a Lei Nacional nº 12.305/2010, o Decreto Estadual RS 38.356/2010 e demais normas vigentes, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8.2 a empresa deverá observar o rigoroso cumprimento ao disposto na Portaria FEPAM nº 016/2010, no que se refere aos resíduos com características de inflamabilidade;

8.3 fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por Lei, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

8.4 as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação e reciclagem, não sendo permitido o envio deste material para aterro;

8.5 os resíduos sólidos caracterizados como comuns, similares aos resíduos domésticos gerados no empreendimento, deverão ser acondicionados e encaminhados para destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; os resíduos resultantes dos processos de exumação deverão ser descaracterizados para posterior disposição final, face ao impacto visual de tais resíduos, em especial os ataúdes;

8.6 os resíduos resultantes dos processos de exumação deverão ser devidamente acondicionados e dispostos em aterros sanitários licenciados; os resíduos oriundos de podas, cortes de árvores e vegetação em geral, serão triturados e postos em leiras para compostagem, fora do empreendimento;

8.7 as ossadas exumadas deverão ser dispostas em nichos específicos para tal fim ou encaminhadas para o ossuário;

8.8 deverá atender a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto

aos resíduos gerados pelo empreendimento;
8.9 utilizar procedimentos que evitem propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
8.10 é proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº 12.651 de 25 de maio de 2012, devendo os mesmos serem segregados e destinados a coleta pública municipal ou a compostagem na propriedade;
8.11 o resíduo resultante do corte (galhos, folhas ou frutos) deverão ser dispostos em local destinado para decomposição;
8.12 deverá manter atualizado o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, identificando os pontos de geração e destino final.
8.13 As formas de armazenamento dos resíduos gerados no estabelecimento deverão estar conforme normativa técnica aplicável da ABNT NBR 11174, RESOLUÇÃO CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 e demais dispositivos legais vigentes, em conformidade com o tipo de resíduo até posterior destinação final dos mesmos;
8.14 Armazenar em local delimitado todo o tipo de resíduos para que lhes seja dado destino final em depósito adequado;
8.15 Os resíduos sólidos que estiverem contaminados deverão ser acondicionados em local fechado até o destino adequado em aterro sanitário devidamente licenciado para o recebimento do mesmo;
8.16 As ossadas exumadas deverão ser dispostas em nichos específicos para tal fim, produzidos para tal fim pelo empreendedor, envolto na manta protetora de modo especificado pelo fabricante da mesma;
8.17 Todo resíduo proveniente da exumação que estiver contaminado não poderá ser disposto junto aos resíduos sólidos urbanos;

9. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:
9.1 Todos os funcionários do empreendimento deverão fazer uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).
10. Quanto ao controle de incêndio:

10.1 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
10.2 O empreendedor deverá manter os acessos internos e externos e as instalações do empreendimento organizadas, limpas e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação e passagens, bem como armazenar os materiais de forma a não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso aos equipamentos de combate a incêndio;

Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, a empresa deverá apresentar:

1.1. requerimento solicitando renovação da Licença de Operação;
1.2. cópia desta licença;
1.3. formulário específico para a atividade solicitada;
1.4. declaração do empreendedor de que não houve alteração da atividade, cumprindo os requisitos da licença ambiental
1.5. comprovante de pagamento dos custos do Serviço de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal n° 3.144 de 20.12.2001 e Decreto Municipal 668/2003, Anexo I.
1.6. cópia do Alvará de Proteção Contra Incêndio, atualizado, do Corpo de Bombeiros.

OBS:A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme o artigo 14, inciso 4º, da lei complementar Nº 140 (08/12/2011).

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e pelo período de **4 anos.** Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as condições acima até a data:
10 de julho de 2028

Uruguaiana, 10 de julho de 2024.

Maykol Garcia Goulart
Secretário de Meio Ambiente , Sustentabilidade
e Bem Estar Animal

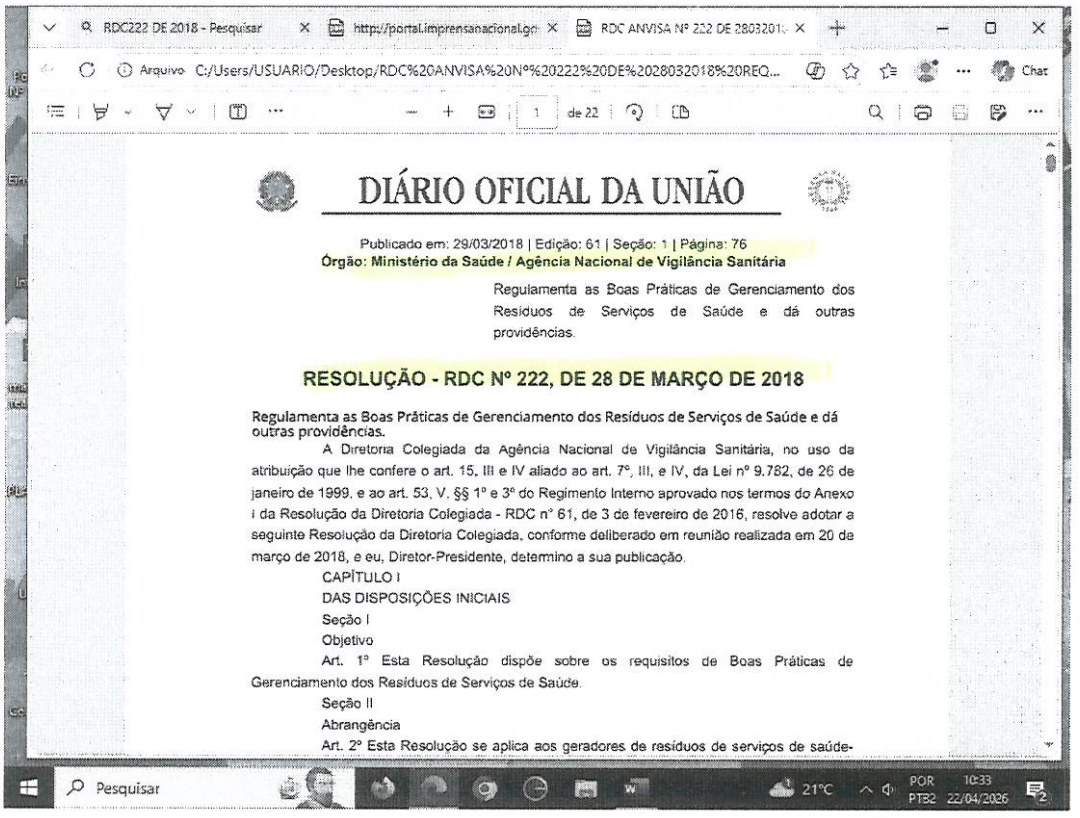

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/03/2018 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 76
Órgão: Ministério da Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde-

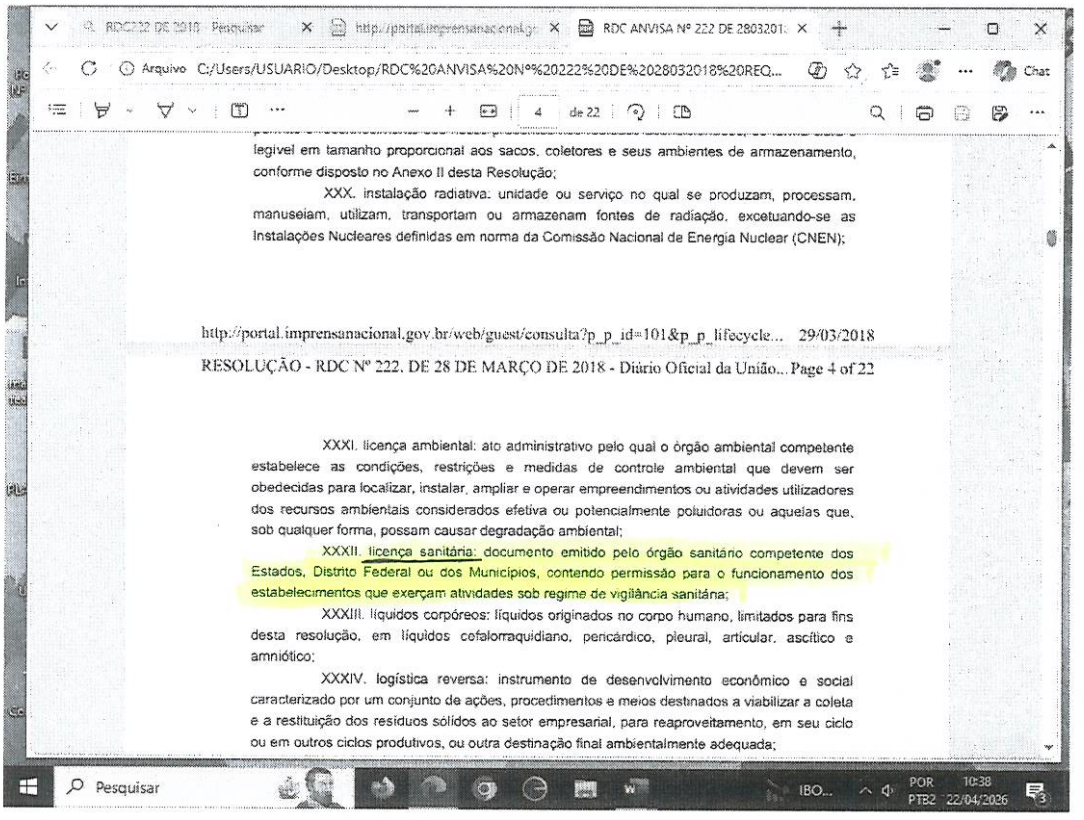

legível em tamanho proporcional aos sacos, coletores e seus ambientes de armazenamento, conforme disposto no Anexo II desta Resolução;

XXX. instalação radiativa: unidade ou serviço no qual se produzam, processam, manuseiam, utilizam, transportam ou armazenam fontes de radiação, excetuando-se as instalações Nucleares definidas em norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

XXXI. licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

XXXII. licença sanitária: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

XXXIII. líquidos corpóreos: líquidos originados no corpo humano, limitados para fins desta resolução, em líquidos cefalorraquidiano, pericárdico, pleural, articular, ascítico e amniótico;

XXXIV. logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 665 /2026/DLEG

Uruguaiana, 14 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 617 da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, o envio das seguintes informações e documentos:

• se o Cemitério Municipal possui alvará de funcionamento vigente, encaminhando cópia;

• se o local possui licenciamento ambiental válido, indicando o órgão licenciador e encaminhando cópia da(s) respectiva(s) licença(s);

• se há licença sanitária ou fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, encaminhando relatórios, respectivos registros fotográficos e documentos pertinentes;

• se o cemitério possui projeto técnico aprovado, contemplando:

a) sistema de drenagem;

b) controle de escoamento de águas pluviais;

c) medidas de proteção ao solo e ao lençol freático;

• se há monitoramento ambiental, especialmente quanto à possível contaminação do solo e das águas subterrâneas, encaminhando relatórios, se existentes;

• qual setor da Prefeitura é responsável pela gestão, manutenção e fiscalização do Cemitério Municipal e seus registros fotográficos;

• se há plano de manutenção preventiva e corretiva, especialmente quanto à drenagem, acessibilidade e conservação geral, encaminhando cópia, se existente com seus devidos registros fotográficos;

• se já foram registradas ocorrências, reclamações ou notificações relacionadas a alagamentos ou condições inadequadas no local, bem como as providências adotadas;

• se o Município já foi notificado por órgãos de controle ou fiscalização quanto à situação estrutural, sanitária ou ambiental do cemitério;

• quais são os procedimentos adotados para sepultamento, especialmente em relação a:

a) profundidade adequada das sepulturas;

RECEBIDO em 21/04/26 VISA SMS

rcb/cmu

b) vedação e fechamento dos túmulos;

c) controle de abertura e reabertura de sepulturas;

• se há fiscalização periódica quanto à existência de túmulos abertos, danificados ou em condições inadequadas, indicando a frequência das inspeções e encaminhando relatórios, se existentes;

• quais medidas são adotadas para evitar exposição de restos mortais e garantir condições sanitárias adequadas no local;

• quais ações estão sendo planejadas ou executadas para resolver problemas de alagamento e acúmulo de água, especialmente em períodos de chuva.

• como é realizado o pagamento de taxas relacionadas ao cemitério, esclarecendo:

a) quais taxas são cobradas (sepultamento, manutenção, concessão, entre outras);

b) como é realizada a cobrança;

c) qual o procedimento para pagamento;

d) para qual conta ou fundo público os valores são destinados;

• quais os valores arrecadados pelo Município com as taxas relacionadas ao Cemitério Municipal, discriminando:

a) por tipo de taxa;

b) por mês;

c) total arrecadado nos anos de 2025 e 2026 até a presente data;

• se existe controle e prestação de contas dos valores arrecadados, encaminhando relatórios ou demonstrativos, se existentes;

2. O adequado funcionamento de cemitérios públicos exige o cumprimento de normas legais, sanitárias e ambientais, garantindo condições dignas à população e evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3. Relatos recentes apontam a ocorrência de alagamentos e dificuldades na realização de sepultamentos em períodos de chuva, bem como preocupações quanto às condições estruturais e sanitárias do local.

4. Dessa forma, torna-se necessário esclarecer se o Cemitério Municipal encontra-se devidamente regularizado e operando conforme as exigências legais, bem como quais medidas estão sendo adotadas para assegurar condições adequadas de funcionamento, respeito às famílias e segurança sanitária.

5. O presente requerimento visa garantir transparência, responsabilidade na gestão pública e o adequado acompanhamento por parte do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
RECEBIDO
Data: 10/11/25
Gabinete do Prefeito